



# Prefeitura Municipal de Arapuaá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuaá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO XV - Nº 07/2024

#### TERMO DE DISPENSA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE VISA REALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EMPREENDEDORISMO FEMININO – EMPREENDA SUA ESSÊNCIA, TRILHA DO FUTURO DO PROGRAMA ARAPUÁ INOVA, PALESTRAS, OFICINAS, CONSULTORIAS, DENTRE OUTRAS.

#### 1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapuaá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuaá-MG, CEP 38860-000, Visa a realização de palestras, oficinas, consultorias, dentre outras, para o período de março a novembro de 2024.

O desenvolvimento local depende diretamente da capacitação e do fortalecimento dos empreendedores individuais e microempreendedores do município de Arapuaá-MG.

Em resumo, os resultados da parceria do município são inquestionáveis, prova disso é que no ano de 2023 Arapuaá recebeu o selo Prata de atendimento na Sala Mineira do Empreendedor, mantida em parceria com o SEBRAE.

Espera-se que com mais esta parceria, os resultados sejam obtidos em curto prazo, aquecendo e diversificando a economia local, além de outros benefícios que possam surgir.

Conforme disposto no art. 72 o processo de contratação direta, compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Ainda neste caso, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe, respectivamente, ser dispensável a licitação para contratação, no caso de outros serviços e compras, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

**XV** - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

## **2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha do fornecedor se deu por dispensa de licitação, o fornecedor **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 16.589.137/0001-63, apresentou proposta para execução dos serviços nos moldes definidos pela Administração Municipal, bem como ao fato da empresa citada possuir toda documentação exigida para habilitação.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro pequenas, aquelas com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões. Atua para o fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia por meio de parcerias com os setores público e privado, programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, incentivo a educação empreendedora na educação formal, feiras e rodadas de negócios.

As soluções desenvolvidas pelo Sebrae atendem o empreendedor que pretende abrir o seu primeiro negócio, até as pequenas empresas que já estão consolidadas e buscam um novo posicionamento no mercado e o indivíduo que busca construir seu projeto de vida desenvolvendo suas competências empreendedoras desde a sua infância. Os resultados da parceria do Município são inquestionáveis, prova disso é que no ano de 2023 Arapuá recebeu o selo Prata de atendimento na Sala Mineira do Empreendedor, mantida em parceria com o SEBRAE.

Espera-se que com o implantação do projeto, os resultados sejam obtidos a curto prazo, aquecendo e diversificando a economia, além de outros benefícios que possa surgir.

## **3 - DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago no caso em tela, embora exigido pelo artigo 23, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para



# Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.

## 4 – REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

## 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.01 13.392.0027 2.0065 3.3.90.39.00 00 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

## 6. DAS EXIGENCIAS

O Fornecedor atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo: certidão negativa federal, certidão negativa estadual; certidão negativa de trabalhista; certidão negativa municipal; certidão negativa de falência e concordata emitida junto ao Tribunal de Justiça do Estado, Certidão negativa de FTGS, Cartão CNPJ, documento de constituição da empresa e representante legal, e demais documentos pertinentes.

## 7. DA CONCLUSÃO

Este agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura de Arapuá, nomeados pela Portaria 02/24, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 007/2024, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada Art. 72<sup>1</sup> c/c, inciso XV do art. 75<sup>2</sup> da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação, conforme abaixo descrito:

<sup>1</sup> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>2</sup> **Art. 75.** É dispensável a licitação:

**XV** - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de



# ***Prefeitura Municipal de Arapuá/MG***

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

**EMPRESA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG**, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63.

**VALOR:** O valor estimado dos serviços de R\$ 36.765,00 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Arapuá-MG, 19 de fevereiro de 2024.

**ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA**

CPF nº 027.579.466-09

**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**



# **Prefeitura Municipal de Arapuá/MG**

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 72 DA LEI 14.133/21**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO XV - Nº 007/2024**

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**  
**(ART.72, INCISO VI)**

Considerando que o fornecedor SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63 é um órgão de natureza pública, apresentou proposta de preço, dentro dos limites legais, para execução dos serviços nos termos constantes no Termo de Dispensa e Referência; Considerando que o art. 75, I da Lei 14.133/21 dispõe ser dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras, e, no art. 75, inciso XV para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; Considerando por fim que a empresa acima citada possui toda documentação exigida para habilitação, foi constatada a viabilidade em contratá-la.

Arapuá-MG, 19 de fevereiro de 2024.

  
**ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA**

CPF nº 027.579.466-09

**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

  
**GABRIELA SILVA OLIVEIRA**

CPF nº 124.534.756-06

**MEMBRO**

  
**MÁRCIO WANDERSON DE CASTRO GALVÃO**

CPF nº 073.340.486-36

**MEMBRO**



# *Prefeitura Municipal de Arapuá/MG*

*Praça São João Batista, nº 111, Centro*

*CEP:38.860-000 - Arapuá/MG*

*Tel.: (34) 3856-1234*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA, ART. 72 DA LEI 14.133/21**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO XV - Nº 007/2024**

**JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO PREÇO**  
**(ART.72, INCISO VIII)**

Por entendermos que o preço ofertado pela empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG, inscrita no CNPJ nº 16.589.137/0001-63, se encontra adequado ao preço praticado no mercado por se trata de uma empresa privada sem fins lucrativos, sendo o menor preço proposto para execução dos serviços nos termos constantes no Termo de Dispensa e Referência; Considerando que um dos objetivos da processo licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública; Considerando que um dos Princípios basilares norteadores do processo licitatório e da própria Administração é o da Economicidade, o qual objetiva a escolha da proposta mais vantajosa, sejam sob qualquer aspecto, do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço, bem como objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, constatamos a viabilidade da sua contratação para a prestação dos serviços de solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Sendo o valor de R\$ 36.765,00 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Arapuá-MG, 19 de fevereiro de 2024.

  
**ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA**

CPF nº 027.579.466-09

**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

  
**GABRIELA SILVA OLIVEIRA**

CPF nº 124.534.756-06

**MEMBRO**

  
**MÁRCIO WANDERSON DE CASTRO GALVÃO**

CPF nº 073.340.486-36

**MEMBRO**